



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 753/2020, de 16 de abril de 2020.

Ementa: Isenta de tarifa de água e esgoto os consumidores da Companhia de Água e Esgoto do Município do Pilar – CAEPIL devido à pandemia do COVID-19 (ocasionada pelo novo coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece os artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, arts 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2014, de 2000 – LRF e as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, submete ao Egrégio Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de tarifa de água e esgoto os consumidores da Companhia de Água e Esgoto do Município do Pilar – CAEPIL em decorrência do COVID-19 (ocasionada pelo novo coronavírus).

Art. 2º - O período de isenção tarifária de água e esgoto é referente ao mês de abril de 2020.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 16 de abril de 2020.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 753/2020, de 16 de abril de 2020, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 16 de abril de 2020.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração